



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 117/2022**  
**REF. PROJETO DE LEI Nº 100/2022**

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2023 e dá outras providências correlatas”.*

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de São Pedro, para o exercício Financeiro de 2023, estima a receita e fixa a despesa em R\$204.394.000,00 (Duzentos e quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	209.683.249,00
Impostos, taxas e Contribuições de Melhorias	44.645.805,50
Contribuições	4.268.053,00
Receita Patrimonial	4.929.530,00
Receita de Serviços	15.715.850,00
Transferências Correntes	139.597.678,18
Outras Receitas Correntes	526.332,32
Dedução de receita FUNDEB	(-) 14.065.940,00
RECEITAS DE CAPITAL	8.776.691,00
Transferências de Capital	8.660.865,00
Alienação de Bens	115.826,00
TOTAL DA RECEITA	204.394.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros programas do trabalho e natureza de despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	3.950.000,00
------------------	--------------



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

03 – Essencial à Justiça	2.666.906,00
04 – Administração	9.852.356,00
05 – Defesa Nacional	79.622,00
06 – Segurança Pública	4.842.735,00
08 – Assistência Social	4.742.775,00
09 – Previdência Social	2.000,00
10 – Saúde	49.749.812,00
11 – Trabalho	179.413,00
12 – Educação	66.039.393,00
13 – Cultura	1.979.107,00
15 – Urbanismo	23.209.425,00
17 – Saneamento	17.007.452,00
18 – Gestão Ambiental	5.036.887,00
20 – Agricultura	161.930,00
23 – Comércio e Serviços	6.186.235,00
24 – Comunicações	2.700,00
26 – Transporte	628.601,00
27 – Desporto e Lazer	3.944.889,00
28 – Encargos Especiais	2.175.588,00
99 – Reserva de Contingência	1.956.174,00
TOTAL GERAL	204.394.000,00

## 02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	3.950.000,00
092 – Representação Judicial e Extrajudicial	2.666.906,00
122 – Administração Geral	8.368.967,00
123 – Administração Financeira	1.506.763,00
131- Comunicação Social	227.445,00
153 – Defesa Terrestre	79.622,00
181 – Policiamento	4.653.653,00
182 – Defesa Civil	189.082,00
241 – Assistência ao Idoso	157.680,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	56.440,00

*proceder*



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	1.452.923,00
244 – Assistência Comunitária	3.075.732,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	2.000,00
301 – Atenção Básica	15.292.132,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	33.425.600,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	180.900,00
304 – Vigilância Sanitária	569.930,00
305 – Vigilância Epidemiológica	268.050,00
306 – Alimentação e Nutrição	5.170.120,00
333 – Empregabilidade	179.413,00
361 – Ensino Fundamental	45.010.618,00
363 – Ensino Profissional	361.303,00
364 – Ensino Superior	389.842,00
365 – Educação Infantil	13.579.507,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	357.121,00
367 – Educação Especial	1.184.082,00
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arq.	617.325,00
392 – Difusão Cultural	1.361.782,00
451 – Infraestrutura Urbana	6.014.846,00
452 – Serviços Urbanos	16.338.172,00
453 – Transportes Coletivos Urbanos	605.588,00
512 – Saneamento Básico Urbano	17.007.452,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	5.036.887,00
605 – Abastecimento	161.930,00
691 – Promoção Comercial	352.693,00
695 – Turismo	5.833.542,00
722 – Telecomunicações	2.700,00
782 – Transporte Rodoviário	628.601,00
812 – Desporto Comunitário	3.764.889,00
813 – Lazer	180.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	159.500,00
846 – Outros Encargos Especiais	2.016.088,00

*acccc*



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

999 – Reserva de Contingência	1.956.174,00
TOTAL	204.394.000,00

## 03 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	180.827.648,00
Despesas de Capital	21.610.178,00
Reserva de Contingência	1.956.174,00
TOTAL DA DESPESA	204.394.000,00

## 04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01.01.01	Câmara Municipal	3.950.000,00
02.01.01	Coordenação Superior	771.806,00
02.01.02	Fundo Social de Solidariedade	110.489,00
02.02.01	Coordenadoria de Administração	8.034.252,00
02.02.02	Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM	189.082,00
02.02.03	Coordenadoria de Finanças e Planejamento	5.492.675,00
02.02.05	Coordenadoria de Emprego e Renda	179.413,00
02.02.06	Coordenadoria de Imprensa	227.445,00
02.02.07	Coordenadoria de Segurança Pública	4.653.653,00
02.02.08	Fundo Municipal de Trânsito	164.604,00
02.02.09	Coordenadoria de Trânsito	883.241,00
02.03.01	Educação Infantil	4.080.665,00
02.03.02	Ensino Fundamental	18.777.210,00
02.03.03	Ensino Especial	744.682,00
02.03.04	Ensino de Jovens e Adultos	78.771,00
02.03.05	FUNDEB	38.350.000,00
02.03.06	Ensino Profissionalizante	361.303,00



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

02.03.07	Merenda Escolar	3.256.920,00
02.03.08	Ensino Superior	389.842,00
02.04.01	Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais	21.989.841,00
02.04.02	Coordenadoria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	5.198.817,00
02.04.03	Coordenadoria de Engenharia e Projetos	194.752,00
02.05.01	Fundo Municipal de Saúde	49.749.812,00
02.05.02	Coordenadoria de Desenvolvimento Social	2.743.223,00
02.05.03	Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	1.494.582,18
02.05.04	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	379.930,82
02.05.05	Fundo Municipal do Idoso	14.550,00
02.06.01	Coordenadoria de Turismo	5.773.542,00
02.06.02	Cultura	1.957.055,00
02.06.03	Coordenadoria de Esporte e Lazer	3.944.889,00
02.06.04	Fundo Municipal do Aeroporto	352.693,00
02.06.05	Fundo Municipal de Turismo	60.000,00
02.06.06	Fundo Municipal de Cultura	22.052,00
02.16.01	Procuradoria Jurídica	2.666.906,00
03.01.01	Serviço de Água e Esgoto	17.155.302,00
TOTAL GERAL		204.394.000,00

Art. 4º O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

*Arcele*



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

III – alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores), os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas;

IV – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas arrecadadas, de acordo com o Art. 7º, I, combinado com o Art. 43, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificados pelo § 8º do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 6º Com o fim de atender ao disposto no inciso I do Art. 62 da lei complementar nº 101/2000, consta do orçamento previsão para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, assumidas pelo Município através de convênio, acordo ou congênere aprovado por lei específica.

Art. 7º Consta do orçamento previsão para a celebração de Parcerias Voluntárias pelo Município, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil de interesse público ou de interesse privado, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público, observados os regulamentos e requisitos específicos para cada caso dispostos nas leis federais números 8.666, de 21 de junho de 1993 (CF, Art. 199, §1º); 9.637, de 15 de maio de 1998; 9.790, de 23 de Março de 1999; 13.018, de 22 de julho de 2014 e 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Parágrafo único. A transferência de recursos a entidades públicas e privadas ficará adstrita ao cumprimento de condições e exigências legais que inibam a má utilização do dinheiro público, em especial:

I – a certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

II – prova de aplicação pelo beneficiário de ao menos 80% de sua receita total nas atividades-fim;

III – manifestação favorável prévia e expressa do setor técnico do governo concedente;

IV – declaração de funcionamento regular, emitida por autoridades competentes de outro nível de governo;

V – vedação para Organização da Sociedade Civil ou qualquer entidade que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI – não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 8º Consta do orçamento previsão para a concessão de ajuda financeira a título de auxílios, subvenções e contribuições sociais às entidades sem fins lucrativos nas áreas da saúde, educação, meio ambiente, esporte, cultura e assistência social, dependendo a destinação dos recursos de prévia autorização legislativa específica na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária e o valor exato da despesa, observado o disposto nos Arts. 12, § 3º, I; 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Arts. 4º, I, 'f' e 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A lei autorizativa de inclusão de despesa é mero ato formal orçamentário que não gera qualquer direito subjetivo material ao beneficiário dessa inclusão.

§ 2º Os repasses ficam condicionados à celebração de Termo de Colaboração ou Fomento, com estrita observância das exigências e das formalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, com destaque para elaboração e aprovação do Plano de Aplicação (Art. 22); monitoramento e avaliação (Arts. 58 a 60); acompanhamento da execução (Arts. 61 e 62) e prestação de contas (Arts. 63 a 68).

§ 3º Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 4º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, sem prejuízo do disposto no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

São Pedro, 14 de dezembro de 2022.

  
**Carlos Eduardo Oliveira**  
Presidente da Câmara

  
**Adilson de Jesus**  
1º Secretário